

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA:
11952.144000/1140-01**

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 11.952.144/0001-64	Nome do Fundo de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	
Endereço Completo FREI ALEXANDRE BELA VISTA	Esfera Administrativa MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 14470-000	UF SP	Município PEDREGULHO

Parecer**Tipo: PARECER TECNICO ECON****Situação: FAVORAVEL****Data: 15/05/2014**

Considerando o Parecer Técnico de Equipamentos "FAVORÁVEL", obtidos a partir da análise técnico-econômica realizada pela respectiva área desta Coordenação, através do(a) técnico(a) MARINA FIGLIOLINO CORNIANI, no dia 25/03/2014, nada temos a opor quanto ao prosseguimento da presente proposta, com vistas à formalização do projeto, nos termos da Portaria GM 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

Informo ainda, que os equipamentos específicos de informática, constantes na proposta, foram avaliados pela equipe responsável por essas análises no Ministério da Saúde (DATASUS), e foi devidamente validado pelo responsável pela área técnica daquele setor, conforme parecer do dia 13/05/2014.'

MARCIO LUIS BORSIO

Coordenador

COAINF/CGAFI/DEFNS/SE/MS

MARCIO LUIS BORSIO
Secretaria Executiva
61-315-3004

Tipo: PARECER INFORMATICA**Situação: FAVORAVEL****Data: 13/05/2014**

Parecer Técnico - Equipamentos de Informática.

Conclusão: Não objeção

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO - SP, por intermédio da Proposta nº. 11952144000114001, apresenta pleito para a aquisição de equipamentos de informática,

identificados e caracterizados conforme especificações técnicas constantes na Seção Equipamentos/Material Permanente.

De acordo com a sistemática de análises instituída pelo Manual de Cooperação Técnica e Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº. 3.134/2013, a presente Proposta obteve preliminarmente Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme Parecer emitido em 21/03/2014.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos de Informática visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnica das especificações dos equipamentos de informática pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, infraestrutura adequada, viabilidade e sustentabilidade do pleito, adequação e aplicabilidade dos itens solicitados com a real necessidade do Proponente, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo Proponente, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta, para os seguintes equipamentos:

- Computador (Desktop-Básico) - Qtd. Aprov.: 8 - Valor Aprov.: R\$ 2.000,00 Dois mil reais
- Computador Portátil (Notebook) - Qtd. Aprov.: 1 - Valor Aprov.: R\$ 2.500,00 Dois mil e quinhentos reais
- Projetor Multimídia (Datashow) - Qtd. Aprov.: 1 - Valor Aprov.: R\$ 2.000,00 Dois mil reais

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico, restrito às especificações técnicas apresentadas na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação do(s) item(ns) relativo(s) somente ao(s) equipamento(s) de informática que totalizam o valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como parâmetros informações de pregões presenciais e eletrônicos, além de cotações em sites de diferentes fornecedores especializados.

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do (s) local (is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação a outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnica dos equipamentos de informática descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessário, em etapa posterior a presente análise.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, quando couber.

Conforme o Decreto nº. 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO - SP, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada à aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações, quantitativos e preços constantes na relação de itens aprovados.

Brasília, 13 de maio de 2014.

CARLOS EDUARDO BONTEMPO FERRO COSTA
CGIE/DATASUS/SGEP/MS

CARLOS EDUARDO BONTEMPO FERRO COSTA
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
061-3315-3949

Tipo: PARECER EQUIPAMENTO

Situação: FAVORAVEL

Data: 25/03/2014

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

Conclusão: Não objeção

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO/SP, por intermédio da Proposta SISPAG nº 11952144000114001, apresenta pleito para a aquisição de Equipamento/Material Permanente, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): CS DE PEDREGULHO,PSF MUNICIPAL SANTA LUZIA".

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 2.198/2009, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 21/03/2014 (parecer favorável) e 24/03/2014 (parecer de acordo) junto ao

Sistema de Pagamentos (SISPAG), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de Equipamento/Material Permanente.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infra-estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de Equipamento/Material Permanente pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente conforme cópia da Proposta extraída do SISPAG do dia 25/03/2014, carimbada, rubricada e anexada a este parecer, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na da Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a Equipamento/Material Permanente no valor total de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais).

A análise das especificações e custos dos equipamentos de Informática é de responsabilidade do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como parâmetros informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados e sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas como o ECRI.

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Parecer
 Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

Brasília, 25 de março de 2014.

MARINA FIGLIOLINO CORNIANI

Analista Técnico

CPF: 383.724.648-55

MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

MARINA FIGLIOLINO CORNIANI

Secretaria Executiva

061-3315-2567

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: FAVORAVEL

Data: 21/03/2014

PARECER DE MÉRITO

Conclusão: FAVORÁVEL

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO/SP, tendo como Unidade(s) Assistida(s): CS DE PEDREGULHO,PSF MUNICIPAL SANTA LUZIA, apresenta pleito para Equipamento/Material Permanente.

Considerando a Portaria nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e revoga a portaria 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel

estratégico da unidade de saúde beneficiada para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a necessidade de infra-estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Ainda, ressalta-se a prioridade deste Ministério da Saúde no fortalecimento das redes de atenção à saúde local e regional.

Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se os critérios descritos abaixo:

I - consonância dos equipamentos e materiais permanentes solicitados com a natureza do estabelecimento e/ou unidade de saúde, de acordo com o registro constante do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - comprovação de condições adequadas de infraestrutura e de recursos humanos para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis solicitados; e

III - destinação dos equipamentos e materiais permanentes a estabelecimentos e/ou unidades de saúde próprias dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida: A presente proposta visa à aquisição de equipamentos para Estruturação da Rede de Atenção Básica a fim de que possam possibilitar o acesso universal e contínuo de serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando assim a Atenção Básica como porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo usuários de forma Universal e sem diferenças excludentes.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da Unidade Básica de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na aba equipamentos do Sistema de Pagamentos Fundo a Fundo, conforme listagem abaixo.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto à viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.

Salienta-se que compete ao município solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos.

Desta forma este Departamento de Atenção Básica posiciona-se com Parecer de Mérito Favorável a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes listados abaixo para estruturação da Rede de Atenção Básica:

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 21/03/2014 contendo os itens abaixo:

- Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 4

Parecer

- Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1

- Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - Qtd. Aprov.: 1

- Cadeira - Qtd. Aprov.: 1

- Cadeira - Qtd. Aprov.: 4

- Cadeira - Qtd. Aprov.: 2

- Cadeira - Qtd. Aprov.: 8

- Cadeira - Qtd. Aprov.: 2

- DEA - Desfibrilador Externo Automático - Qtd. Aprov.: 1

- Eletrocardiógrafo - Qtd. Aprov.: 1

- Geladeira/ Refrigerador - Qtd. Aprov.: 1

- Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1

- Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 4

- Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1

- Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1

- Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 2

- Mesa Ginecológica - Qtd. Aprov.: 2

- Televisor - Qtd. Aprov.: 1

- Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) - Qtd. Aprov.: 1

- Computador (Desktop-Básico) - Qtd. Aprov.: 4

- Computador Portátil (Notebook) - Qtd. Aprov.: 1

- Projetor Multimídia (Datashow) - Qtd. Aprov.: 1

Brasília, 21 de março de 2014.

ANDREZZA BIROLO JOAQUIM

Técnico Especializado DAB/SAS/MS

CPF: 004.654.239-65

Parecer

ANDREZZA BIROLO JOAQUIM